



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 02 DE 2021

## RELATÓRIO

A comissão Permanente da Ordem Social da Câmara Municipal de Pouso Alegre — MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao PROJETO DE LEI Nº 1.171, de 20 de maio de 2021, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições E que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente da Ordem Social cabe o especificamente, nos termos do art.º 71, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão de Ordem Social, após reunião e discussão, analisou que este projeto visa o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor de R\$ 686.964,47 (seiscentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) com a finalidade de atender a demanda da Secretaria de Políticas Sociais.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação de elemento de despesa e a suplementação de dotações para a utilização dos recursos do Fundo de Participação do Município para o pagamento dos empenhos previstos aos serviços terceirizados de



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## - Minas Gerais -

### Gabinete Parlamentar

psicólogos e assistentes sociais (Contrato nº 139/2020) do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

Os recursos até então utilizados decorriam de repasse do Governo Federal o que não tem mais ocorrido de maneira frequente, impossibilitando a continuidade de programação destes para tal finalidade. Como os recursos referentes ao “Complemento Covid-19” disponíveis ao pagamento de mão de obra terceirizada, também foram utilizados na sua totalidade, há que se buscar uma alternativa orçamentária e financeira de modo a não haver solução de continuidade do incremento dos serviços socioassistenciais ofertados pelo citado equipamento social.

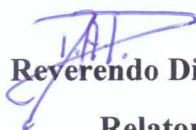
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto e considerando a importância da manutenção dos socioassistenciais em favor da população o vulnerável de nosso município, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

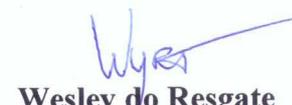
### CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente da Ordem Social, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação ao Projeto de Lei Nº 1171/2021.

Pouso Alegre, 24 de maio de 2021.

  
Reverendo Dionísio  
Relator

  
Elizete Guido  
Presidente

  
Wesley do Resgate  
Secretário